



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/9/03	
D.O.U. 18/9/03	Seção J.P.5
ATO: PM 2588	17/9/03
D.O.U. 18/9/03	Seção L.P.56

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

185/03

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.		<b>UF</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação de alterações no Estatuto da Universidade Tuiuti do Paraná, com sede na cidade Curitiba, no Estado do Paraná		
<b>RELATOR:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23025.005558/98-40		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 185/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 04/08/2003

**I - RELATÓRIO**

Pelo presente parecer é apreciado pedido referente à aprovação de alterações do Estatuto da Universidade Tuiuti do Paraná - UTP, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., com sede em Curitiba, no Estado do Paraná.

A solicitação foi apreciada pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior - CGLNES que emitiu, em 03/08/99, o Relatório CGLNES 167/99, concluindo pelo encaminhamento do pedido a esta Câmara com sugestão de aprovação das alterações propostas.

Em documentação complementar protocolizada em 20/09/99, a Instituição informou que introduziu novas alterações no texto do Estatuto, e encaminhou 3 (três) vias da nova peça estatutária.

Tendo em vista que as alterações procedidas pela Instituição ocorreram em data posterior à análise efetuada pela Secretaria de Educação Superior, este Relator, em 27/1/2000, converteu o processo em diligência para que o mesmo retornasse àquela Secretaria e fosse submetido a uma nova análise (Diligência CNE/CES 01/2000).

O processo foi novamente analisado, por meio da Informação 032/2000, de 16/3/2000, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior - CGLNES, que concluiu pelo seu encaminhamento à Câmara de Educação Superior do CNE, com indicação favorável à aprovação das alterações propostas.

Na reunião de abril de 2000 este Relator submeteu seu parecer à deliberação da Câmara de Educação Superior, ocasião em que a Conselheira Eunice R. Durham pediu vistas do processo.

Em 25/5/2000 a ilustre Conselheira emitiu o seguinte Despacho:

*“Analisando a proposta de Estatuto da Universidade Tuiuti do Paraná verifico que o mesmo está em desacordo tanto com a Constituição, quanto com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. De fato, a legislação atribui autonomia às universidades, isto é, às de ensino, pesquisa e extensão. A autonomia definida na lei não é atributo da mantenedora. No Estatuto proposto, a maioria dos membros dos colegiados máximos da Instituição é constituída de pessoas indicadas direta ou indiretamente pela mantenedora, o que destrói qualquer possibilidade de autonomia da comunidade acadêmica”.*

*Solicito assim, a revisão da proposta de Estatuto, no sentido de garantir que a maioria dos membros do conselho seja de membros da comunidade acadêmica indicados por ela própria, sem interferência da mantenedora.*

*Fico à disposição da universidade para qualquer esclarecimento adicional.”*

O referido despacho foi enviado à Instituição por intermédio do Ofício 901, de 29/5/2000, do Senhor Secretário-Executivo do CNE.

Em 7/11/2001, considerando que não houvera qualquer pronunciamento da Universidade em relação ao despacho proferido pela Conselheira Eunice R. Durham, converti o processo novamente em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a IES se manifestasse quanto ao contido no mencionado Despacho, após o que deveria o processo ser submetido a uma nova análise da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – CGLNES e encaminhado a esta Câmara, para deliberação (Diligência CNE/CES 122/2001).

Agora, o processo retorna da Secretaria de Educação de Educação do MEC, tendo sido analisado por meio do Relatório SESu/GAB/CGLNES 424/2003, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, o qual assinala:

*Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

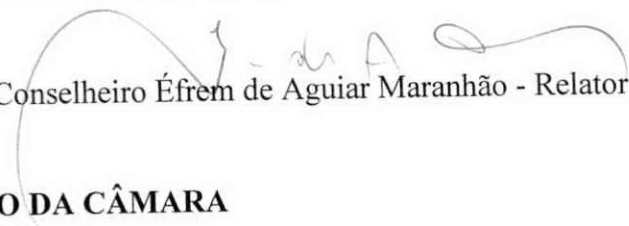
E, conclui:

*Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do estatuto da Universidade Tuiuti do Paraná, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. – SET, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná,*

## II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, meu parecer é favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Tuiuti do Paraná, com limite territorial de atuação circunscrito à cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., com sede na cidade Curitiba, no Estado do Paraná

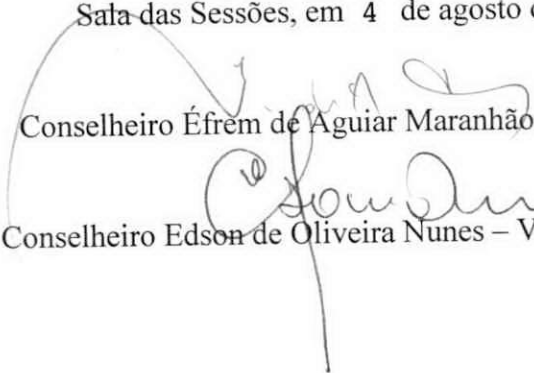
Brasília-DF, 4 de agosto de 2003.

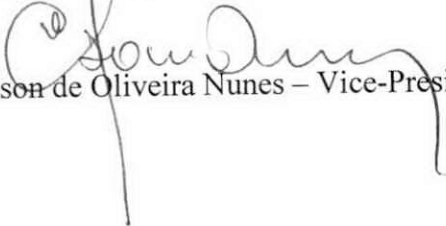
  
Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2003.

  
Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes - Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Éfrem  
185/03

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 424 / 2003

Processo : 23025.005558/98-40  
Interessado : Universidade Tuiuti do Paraná  
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização  
com a LDB

## I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do estatuto da Universidade Tuiuti do Paraná - UTP destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

## II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O Art. 1º parágrafo único da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos artigos 5º e 6º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 17 §1º da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art 8º).

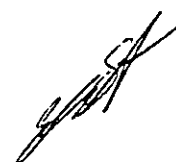
A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 24 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino, sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos art. 3º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 2º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 3º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 51 e 52 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O art. 56, especialmente, definem as relações da mantenedora com a mantida. Do artigo citado depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



### III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do estatuto da Universidade TUIUTI do Paraná, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Civil Educacional TUIUTI Ltda – SET, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

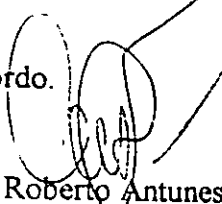
Brasília, 30 de junho de 2003.



ELIAS CARLOS SELEME DÓRA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior  
SESu/MEC

De acordo.



Carlos Roberto Antunes dos Santos  
Secretário de Educação Superior  
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23025.005558/98-40		Data da análise: 30/06/2003	
Natureza jurídica Sociedade Civil Educacional TUIUTI Ltda - SET.		IES: Universidade TUIUTI do Paraná - UTP.	
	<b>MATERIA</b>	<b>ARTIGO (S)</b>	<b>ATENDIDA</b> <b>DESATEND.</b>
<b>1</b>	<b>Informações básicas</b>		
	Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X
	Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X
	Sede	1º	X
<b>2</b>	<b>Objetivos institucionais (LDB 43):</b>		
	Estímulo cultural (I)	1º p.u, I	X
	Formação profissional (II)	1º p.u, I	X
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	1º p.u, II	X
	Difusão do conhecimento (IV)	1º p.u, III	X
	Integração com a comunidade (VI VII)	1º p.u, XII	X
<b>3</b>	<b>Organização administrativa</b>		
	Estrutura organizacional	5º e 6º	X
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	14	X
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16 ) requisitos	17 §1º	X
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	3º	X
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	8º	X
<b>4</b>	<b>Organização acadêmica</b>		
	Estrutura organizacional	24	X
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	26	X
<b>5</b>	<b>Organização patrimonial e financeira</b>		
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	51, 52	X
	Composição financeira – receitas e despesas	54	X
	Competência da Mantenedora	52	X
<b>6</b>	<b>Documentação necessária</b>		
	Ofício de encaminhamento		X
	Estatuto em vigor		X
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X
	Três vias da proposta estatutária		X
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO**

GM

ANALISADO POR Cláudia Moreira

**Nome da Mantenedora:** SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. **Cód INEP:** 248  
**CNPJ(CGC):** 76.590.249/0001-66 **CNPJ(CPF):**

<b>Endereço da Sede:</b>	RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS	<b>No.:</b>	238
<b>Complemento:</b>		<b>Caixa Postal:</b>	
<b>Bairro:</b>	SANTO INÁCIO	<b>CEP:</b>	82010-330
<b>UF:</b>	PR	<b>Município:</b>	CURITIBA
<b>Telefone:</b>	(41) 336 9357	<b>Fax:</b>	(41) 336 9357
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:michel.gomes@utp.br">michel.gomes@utp.br</a>		
<b>Site:</b>	<a href="http://www.utp.br">www.utp.br</a>		

**Regime Jurídico:** Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil

<b>Dados de criação:</b>	<b>Documento:</b>	Registro Civil do 2º Ofício
	<b>No. do documento:</b>	672 A
	<b>Data da publicação:</b>	24/07/1972

<b>Instituições Mantidas:</b>	<u>UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ</u>
-------------------------------	--------------------------------------

<b>Nome do Dirigente:</b>	Carlos Eduardo Rangel Santos		
<b>CNPJ(CPF):</b>	183.945.669-87	<b>Sexo:</b>	Masculino
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:gabinete@utp.br">gabinete@utp.br</a>		
<b>Telefone:</b>	(41)331 7708	<b>Fax:</b>	(41) 331 7709
<b>Cargo:</b>	SÓCIO - GERENTE GERAL		
<b>Maior Titulação acadêmica:</b>	Médio Completo		
<b>Data do início de mandato:</b>	19/11/2001	<b>Data do final de mandato:</b>	18/11/2005

Está encerrada a validação dos dados desta Mantenedora pelo seu responsável.

Ocorrências ?



**Instituição:** 355 - UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ  
**Sigla da Instituição:** UTP  
**CNPJ:** 76.590.249/0001-66  
**Sistema de Ensino:** Federal  
**Organização Acadêmica:** Universidade  
**Categoria Administrativa:** Privada - Particular em Sentido Estrito  
**Mantenedora:** SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.

<b>Endereço da sede:</b>	Rua Sydnei Antonio Rangel Santos	<b>No.:</b>	238
<b>Complemento:</b>		<b>Caixa Postal:</b>	
<b>Bairro:</b>	Santo Inácio	<b>CEP:</b>	82010-330
<b>UF:</b>	PR	<b>Município:</b>	CURITIBA
<b>Telefone:</b>	(0xx41) 331 7700	<b>Fax:</b>	(0xx41) 336 9357
<b>E-mail:</b>	gabinete@utp.br		
<b>Site Institucional:</b>	<a href="http://www.utp.br">http://www.utp.br</a>		

Ocorrências ?

<b>Campi e Unidades Fora de Sede:</b>	<u>Campus Arquidesign</u> <u>Campus Bacacheri</u> <u>Campus Champagnat</u> <u>Campus Mossunquê</u> <u>Campus Schaffer</u> <u>Campus Sydnei Lima Santos</u> <u>Campus Torres</u>
---------------------------------------	---

<b>Dados de criação:</b>	<b>Documento:</b> Decreto Federal*
	<b>No. do documento:</b> S/N
	<b>Data do Documento:</b> 07/07/1997
	<b>Data de publicação:</b> 08/07/1997

<b>Situação Legal Atual:</b>	Credenciado(a)
	<b>Documento:</b> Decreto Federal
	<b>No. do documento:</b> S/N
	<b>Data do Documento:</b> 07/07/1997
	<b>Data de publicação:</b> 08/07/1997
	<b>Prazo de credenciamento / recredenciamento:</b>
	<b>Credenciada para ministrar educação a distância ?</b> Não

<b>ISE - Instituto Superior de Educação:</b>	
<b>Possui ISE ?</b>	Não
<b>Documento:</b>	
<b>No. do documento:</b>	

**Data do Documento:****Data de publicação:**

Os diplomas conferidos são registrados pela própria Instituição.

**Outros dados cadastrais:****Programas de Financiamento para alunos:**

FIES (Crédito Educativo Federal)

**Bolsas para alunos:**

Não há programas de bolsas para alunos da IES.

<b>Nome do Dirigente Principal:</b>	Luiz Guilherme Rangel Santos		
<b>Sexo:</b>	Masculino		
<b>CPF:</b>	160.351.439-20		
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:gabinete@utp.br">gabinete@utp.br</a>		
<b>Telefone:</b>	(0xx41) 339 8531	<b>Fax:</b>	(0xx41) 336 9357
<b>Cargo:</b>	Reitor		
<b>Categoria funcional:</b>	Professor-Associado		
<b>Maior Titulação acadêmica:</b>	Mestre		
<b>Data do início de mandato:</b>	19/11/2001	<b>Data do final de mandato:</b>	18/11/2005

**Equipamentos e recursos culturais, esportivos e de lazer e outras facilidades:****Serviços existentes de encaminhamento/treinamento profissional para estudantes:****Data da última validação do cadastro pela IES:** 29/07/2003 15:57